

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM  
SANTANA DO LIVRAMENTO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 24 DE JANEIRO DE 2003**

Cancela de Ofício Inscrição no Cadastro de Imóveis Rurais.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SANTANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24, de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 12, e artigos 18 e 19, todos da Instrução Normativa SRF nº 272, de 30 de dezembro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11007.001007/2002-75, resolve:

Artigo único. Tornar cancelada de ofício no Cadastro de Imóveis Rurais - Cafir a inscrição do imóvel rural nº 4.554.032-2, sem denominação, com área total de 182,2 hectares, inscrição no Incra nº 864080.005240-6, em nome de LUIZ PEDRO DUARTE ESCOSTEGUY, CPF nº 012.736.390-49, por duplicidade cadastral a partir do exercício 1997 com o imóvel rural nº 5.256.174-7, em nome de HELIO CÉSAR AQUINO LEAL, CPF nº 364.473.400-30.

EGROJ HELTON DA SILVEIRA GUIMARÃES

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/SLV nº 1, de 17 de janeiro de 2003, publicado no DOU de 21 de janeiro de 2003, Seção 1, pág. 8,

Onde se lê:

".....com área total de 182,2 hectares,....."

Leia-se:

".....com área total de 182,8 hectares,....."

**BANCO DO BRASIL S/A  
BB BANCO DE INVESTIMENTO S/ A**

NIRE: 5330000395-5

CNPJ: 24.933.830/0001-30

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

Em nove de dezembro de dois mil e dois, às dezessete horas, realizou-se Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do BB-Banco de Investimento S.A., na Sede Social da Empresa, em Brasília (DF), tendo comparecido o Banco do Brasil S.A., seu único acionista, representado pelo seu Presidente, Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, o qual assinou o "Livro de Presença", observadas as prescrições legais. O Presidente da Assembleia, Alkimar Ribeiro Moura, também Diretor-Presidente do BB Investimentos, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Regina Maria Santos Rodrigues para atuar como Secretária. Registrou, também, a presença do Sr. Otavio Ladeira de Medeiros, representando o Conselho Fiscal. A seguir, o Sr. Presidente registrou que o único assunto a tratar era a eleição de membro suplente do Conselho Fiscal, tendo em vista que o Sr. Marco Aurélio de Alencar Lima, eleito pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, realizada em 24.04.2002, não tomou posse. A Assembleia decidiu aprovar a eleição, como representante do Ministério da Fazenda, do Sr. Marcus Pereira Aucélio, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua 20 Sul, Bloco "A", Ap. 903, Águas Claras (DF), portador do CPF nº 393.486.601-87 e da Carteira de Identidade nº 814.379, expedida em 15.10.1982 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para o cargo de Conselheiro Fiscal, suplente, complementando o mandato 2002/2003, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas do BB-Banco de Investimento S.A., da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Ass.) Alkimar Ribeiro Moura, Diretor-Presidente do BB-Banco de Investimento S.A., Presidente da Assembleia e Eduardo Augusto de Almeida Guimarães, Representante do Banco do Brasil S.A. Este Documento é Cópia Fiel Transcrita do Livro Próprio. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. 6.844.154-1 - Maria Eunice de Oliveira - Chefe de Subunidade. Junta Comercial do Distrito Federal: certifico o registro em 20.01.2003, sob número 20030022231. Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

(Of. El. nº 03/0161)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
CENTRALIZADORA DE SUPRIMENTOS****DESPACHOS**

Processo nº 7855.01.0051.0/2003. O Comitê de Compras e Contratações de Brasília, apreciando a matéria, à vista das justificativas e elementos informativos contidos nos autos referenciados, autoriza, com amparo no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa NORTE BRASIL Construções e Comércio Ltda, para a prestação de obras e serviços de engenharia, objetivando a reforma civil e do sistema de ar condicionado do prédio onde será

instalada a Ag. Açailândia, Estado do Maranhão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, pelo valor global estimado de R\$ 160.121,49 (cento e sessenta mil, cento e vinte e um reais e quarenta e nove centavos), na estrita conformidade da CI CESUP 2-0278/03 e processo em epígrafe.

Em 21 de janeiro de 2003  
COMITÊ DE COMPRA E CONTRATAÇÃO DE  
BRASÍLIA

Ratifico a decisão adotada pelo Comitê de Compra e Contratação de Brasília, no despacho supra, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Em 21 de janeiro de 2003  
ANA TELMA SOBREIRA DO MONTE  
Gerente

(Of. El. nº 015/2003)

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E  
DE AUDITORIA****ATO DECLARATÓRIO Nº 7.100,  
DE 21 DE JANEIRO DE 2003**

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 3 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 30/12/2002, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física  
JOSÉ LUIZ DE MELO  
Campinas - SP

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Em exercício

(Of. El. nº 725)

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
EXTERNA****PAUTA DE JULGAMENTOS DE INQUÉRITOS  
ADMINISTRATIVOS**

Comunicamos, nos termos do disposto no art. 9º da Deliberação CVM nº 349, de 20/07/2000, que serão realizados julgamentos de inquéritos administrativos, nas datas, horários e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes legais ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do inquérito administrativo e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação no Diário Oficial da União.

As sessões de julgamento do Colegiado da CVM, nos termos do Art. 9º, da Lei nº 6385/1976, com a redação dada pelo Decreto nº 3995/2001, são públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº SP2002/0048 - Termo de Acusação

Relatora: Diretora Norma Jonssen Parente  
Procurador CVM: Dr. Georgios Lima Duim Silveira  
Data do Julgamento: 26/02/2003 - 10h30min  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 32º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Assunto do Inquérito: "Irregularidades na venda de ações Telebrás de propriedade de clientes da UNITAS DTVM, através do agente autônomo credenciado pela UNITAS DTVM, Sr. Oscar Masami Hayama, sem o consentimento e/ou conhecimento dos clientes, em prejuízo dos mesmos."

INDICIADOS	ADVOGADOS
Oscar Masami Hayama	não constituiu advogado
Ricardo Penna de Azevedo	Marcello Klug Vieira e outros
Unitas DTVM Ltda.	Marcello Klug Vieira e outros

INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CVM Nº SP2001/0725 - Termo de Acusação

Relatora: Diretora Norma Jonssen Parente  
Procuradora CVM: Dra. Marilisa Azevedo Wernesbach  
Data do Julgamento: 26/02/2003 - 15h  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 32º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Assunto do Inquérito: "Apuração de fatos referentes à atuação da EMBLEMA S/A CCV, decorrente de denúncia de tentativa de transferência de ações com uso de documentação falsa; falta de diligência no cadastramento de clientes; exercício de atividade de intermediação de valores mobiliários por pessoas não integrantes do sistema de intermediação."

INDICIADOS	ADVOGADOS
Carlos Miranda de Azevedo	não constituiu advogado
Emblema S/A Corretora de Câmbio e Valores	não constituiu advogado
Gilmar Rodrigues Monteiro	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
Giovane Rodrigues Monteiro	Dra. Ariádna Bohomoletz Gaal e outros
Nilton Santos Palhares	não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2003

LUIS MARIANO DE CARVALHO  
Superintendente

(Of. El. nº 724)

**CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA  
NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE  
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE  
CAPITALIZAÇÃO****ATA DA 39ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO  
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2002**

Ata da 39ª Sessão Pública de Julgamento, realizada em 21 de novembro de 2002, cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 12 de novembro de 2002, Seção I, página 24(caderno eletrônico)

1. LOCAL E HORÁRIO - Rua Buenos Aires 256 - 4º andar - Centro do Rio de Janeiro, no Edifício Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10:00 horas.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pela Sra. Presidente, Dra. Lucylene Lemos Guerra, tendo como Secretária-Executiva a Sra. Theresa Christina Cunha Martins. Presente a Procuradora representante da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Lúcia Sá Motta Américo dos Reis.

2.1.- QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Lucylene Lemos Guerra, Guilherme Baldan Cabral dos Santos, Francisco José Magalhães Luz, Ricardo Bechara Santos e Claudio Carvalho Pacheco. Ausente a representação da FENACOR.

2.2 - LEITURA E APROVAÇÃO DE ATAS - Foi distribuída a Ata da 38ª(trigésima oitava) Sessão Pública realizada em 30 de outubro de 2002.

2.3 - DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

2.3.1 SORTEIO - A Sra. Presidente distribuiu, mediante sorteio, os recursos, conforme a seguir:

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP

2.3.2 - Para relator e revisor:

RECURSO Nº 0056 - Processo SUSEP nº 15414.00079/97-71 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Francisco José Magalhães Luz; Conselheiro Revisor: Conselheiro Claudio Carvalho Pacheco

RECURSO Nº 0321 - Processo SUSEP nº 15414.004587/97-74 - Recorrente: Chubb do Brasil Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Henrique Jorge Duarte Brandão; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos

RECURSO Nº 0445 - Processo SUSEP nº 15414.001887/97-00 - Recorrente: Sul América Cia. Nacional de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra.

RECURSO Nº 0567 - Processo SUSEP nº 10.000798/00-26 - Recorrente: General Accident Cia. de Seguros; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Guilherme Baldan Cabral dos Santos; Revisor: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz

2.4 - JULGAMENTO - Foi realizado o julgamento dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 0514 - Processo SUSEP nº 10.002830/99-01 Recorrente: COIFA PECÚLIOS E PENSÕES; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Francisco José Magalhães Luz; Revisor: Conselheiro Ricardo Bechara Santos. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Não apresentou na proposta nº 3.137.299 inerente ao Plano 043 (pecúlio em Capitalização) o índice de atualização adotado no referido plano. PENALIDADE: multa de R\$ 2.676,31. BASE LEGAL: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66 e art. 2º, parágrafo 1º da Resolução CNSP nº 7/96. Recurso conhecido e provido parcialmente. ACÓRDÃO/CRSNP Nº 0459/02: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, aplicando à COIFA PECÚLIOS E PENSÕES a pena base com atualização monetária e a atenuante constante do inciso III do §1º do art. 34 das Normas Anexas à Resolução CNSP nº 14/95, uma vez que a entidade encaminhou a cópia da nova proposta com as informações relacionadas à atualização antes do julgamento de primeira instância.

RECURSO Nº 0636 - Processo SUSEP nº 10.000640/00-00 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A.; Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Ricardo Bechara Santos; Revisora: Conselheira Lucylene Lemos Guerra. EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Representação. Preencheu incorretamente o Formulário de Informações Periódicas - FIP de agosto de 1999. PENALIDADE: multa de R\$ 10.705,20. BASE LE-